



**PL 1143/2021**  
**00002**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/21402.91774-94

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 1143 de 2021)

Modifique-se o caput do art. 5º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 presente no PL 1143 de 2021, para a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Estabelece a criação, pela União, da Conta de Redução Social Temporária de Tarifa (CRSTT).” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese o uso corrente da expressão “fica autorizada” em propostas de projeto desta natureza, nos parece que, na forma como colocada, transmite uma relação facultativa que sugere duplicidade de interpretação podendo desobrigar o Poder Executivo de realmente implantar a CRSTT, o que, supõe-se, não foi a intenção do Legislador ao propor a Lei.

Nada impede que, usando da prerrogativa da autorização pura e simples, o Poder Executivo postergue ou simplesmente não institua a Conta, colocando abaixo todo o esforço legislativo na criação do instrumento legal.

De forma simples e objetiva, proponho a substituição da sequência “fica a União autorizada a criar ” por “ estabelece a criação, pela União ”.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON